

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência: Projeto de Lei Nº 332/2025

Objeto: Relatório e Parecer da CCJR

Relator da CCJ: Vereador Jessé Vinicius Rodrigues Relatora

PARECER

Trata - se das comissões supracitadas referente ao Projeto de Lei nº 332/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, **QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO.**

Nos termos do artigo 45, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a Comissão de Constituição, Justiça e redação estudar previamente e emitir parecer técnico sobre todas as matérias submetidas a deliberação da Câmara e concernente a sua constitucionalidade e legalidade bem como com relação a sua técnica redacional.

É evidente, que o tema tratado no projeto, refere-se a assunto de natureza eminentemente local. Cujas competências é privativa aos Municípios, constante artigo 30, I e ss, da Constituição Federal.

Também, não há dúvidas tratar-se de matéria de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, consoante disposição do artigo e art. 11, da Lei Orgânica Municipal de Barrolândia-TO.

No que tange ao aspecto orçamentário e contábil, não há óbice para o

SALA DAS COMISSÕES
Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail:
poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

prosseguimento do Projeto de resolução, por encontrar na legislação financeira municipal guarida legal, inclusive na Constituição Federal.

No mérito, conforme registrado no parecer jurídico, a pretensão tem como finalidade **INSTITUIR O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO A GESTÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, A SABER: ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTO SANITÁRIO, LIMPEZA URBANA, E MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS E DRENAGEM URBANA E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, EM TODO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA/TO.**

Analisando a legislação temática e o parecer da assessoria jurídica, observamos a notória necessidade de se aprová-lo, por dispor de interesse público do município.

Assim, votamos, pela **aprovação** do Projeto de **Lei nº 332/2025**.

VOTO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, por votos à 3, opinam ao Plenário, pela **aprovação** do Projeto de **Lei nº 332/2025**, de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Comissões, aos _____ de setembro de 2025.

Vereador Jessé Vinicius Rodrigues

Relator CCJR

Ver. Jessé Vinicius Rodrigues

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e redação

Ver. Cleiton M. De Brito

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e redação

Ver. Elimaria Lopes de Moura

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e redação

Aprovado pela Comissão em: ____ / ____ / ____.

SALA DAS COMISSÕES

Endereço: Av. Bernardo Sayão, nº 153, Centro, Cep. 77.665-000, Barrolândia/TO. E-mail: poderlegislativobrd@hotmail.com Telefone: (63) 3376 1446